



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1933302/2024
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	ELIZABETH CHAGAS DE OLIVEIRA
RELATOR:	LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA AUXILIADORA EDUARDA EUGENIO
NÚMERO DA O.S.	407/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, **Relatório Técnico com análise simplificada acerca do Ato Administrativo 20.104/2014**, que concedeu o benefício previdenciário por tempo de contribuição à Sr(a), **ELIZABETH CHAGAS DE OLIVEIRA**, em caráter efetivo, cargo de Agente de Adm. Fazendaria, classe/nível-04, lotado(a) na época na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) O **Ato n.20.104/2014**, publicado em 30/04/2014, no Diário Oficial, é fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei nº 9.049, de 11 de Dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 236884/2014, da Secretaria de Estado de Administração, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados e a publicação do ato concessivo da aposentadoria publicada em meio oficial.





2) Assim, considerando que os autos contêm posicionamento do controle interno (Doc. Digital nº 544391/2024, fls. 20 a 21/TCEMT) e da procuradoria jurídica (Doc. Digital nº 544391/2024, fls. 25 a 26) favoráveis à concessão do benefício, atendendo ao disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº 03/2022, considerando que houve a publicação do ato administrativo da concessão de aposentadoria (Doc. Digital nº. 544391/2024, fls. 08/TCEMT) e considerando a indicação dos dispositivos legais, opina-se pelo registro do Ato , nos termos do caput art. 12, da Resolução Normativa nº 03/2022.

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator:

a - O registro do **Ato Administrativo 20.104/2014**, que concedeu o benefício previdenciário por tempo de contribuição à Sr(a), **ELIZABETH CHAGAS DE OLIVEIRA**.

Em Cuiabá-MT, 13 de fevereiro de 2025

MARIA AUXILIADORA EDUARDA EUGENIO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

